



# Congresso Nacional

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 07/12/2011 às 17:30  
Valéria / Mat. 46957

MPV 552

00117

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:  
07/12/2011

Proposição:  
Medida Provisória nº 552/2011, de 1º de dezembro de 2011

Autor:  
Deputado Renato Molling (PP-RS)

Nº do Prontuário

Supressiva  Substitutiva  Modificativa  Aditiva  Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Incisos:

Alínea:

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-A:

*Art. 26-A. Recebida a outorga condicionada, as pequenas centrais hidrelétricas terão o prazo de cinco anos para a obtenção da licença ambiental prévia, o desenvolvimento do projeto executivo, construção da usina e obtenção das licenças ambientais de instalação e de operação.*

*Parágrafo único. No caso de não cumprimento das exigências dentro do prazo mencionado no caput, será negado pela Aneel o pedido de autorização para exploração de pequena central hidrelétrica, e aberto novo processo de outorga condicionada, para localizar novos interessados para o empreendimento."*

### Justificação

Na exploração de bens públicos, deve-se ter todo o cuidado para que essa utilização seja realmente em benefício de toda a população, e não para gerar lucros apenas para poucos.

Por isso, uma vez que, nos casos das pequenas centrais hidrelétricas não se lança mão do processo licitatório, mas de simples autorização do poder concedente, devem ser estipuladas regras que impeçam meramente especulações dos bens públicos, buscando obter lucros privados indevidos.

Desta forma, propomos a estipulação de um prazo, em limites razoáveis dados a escala das unidades geradoras, para que os interessados ajam no sentido de concretizar seus empreendimentos, para gerarem a energia necessária ao crescimento do país, em vez de lucros privados especulativos e indevidos, sem proveito para a população brasileira.

Assinatura: 

